



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP, e dá outras providências.

SUBMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 17 do substitutivo os seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 17.

§ 1º O percentual da contribuição do participante, e do patrocinador, deverá observar os seguintes parâmetros:

- a) A sustentabilidade atuarial do Plano de Benefícios;
- b) Possibilidade ou não de ocorrência de aposentadoria especial;
- c) Índice de concessão de benefícios não programados e/ou ocorrência de aposentadorias por invalidez ou morte;
- d) Alíquota máxima de onze por cento.

§ 2º. A alíquota do patrocinador e/ou participante será distribuída percentualmente da seguinte forma:

- a) Até três por cento para a manutenção administrativa do FUNPRESP;
- b) De 70% a 100% destinado a reserva matemática do segurado filiado;
- c) Até 30% destinado aos benefícios não programados sob regime mutualista.”



JUSTIFICAÇÃO

A determinação da alíquota de contribuição é peça fundamental para se determinar a sustentabilidade do Plano de Benefícios e, por conseguinte de todo o FUNPRESP.

Considerando que tal proposição legislativa visa o equacionamento da questão previdenciária do servidor público, havendo transferência financeira ao Fundo e não mais mera lição contábil, cabe o estabelecimento de regras para a alocação particonada da alíquota, para que despesas acessórias à atividade fim da Funpresp, não prejudiquem a reserva matemática do filiado.

Não obstante a limitação dos valores que podem ser alocados para a manutenção administrativa do Funpresp, permitirá uma gestão condizente com o art. 9º da proposição, e que o mesmo não venha a sangrar os valores destinados a reserva matemática.

Tal proposição somente deixa mais transparente os limites de gasto que os gestores do Funpresp poderão executar.

A proposição estabelece quatro critérios que devam ser parâmetros na distribuição percentual da alíquota:

I - A sustentabilidade atuarial do Plano de benefícios: item que diz respeito a capitalização em si, prevendo uma renda complementar quando da aposentação, e conforme estudos do MPOG indica entre 5,0 e 7,0%, representando no mínimo 70% do percentual da alíquota.

II - Possibilidade ou não de ocorrência de aposentadoria especial: considerando que o servidor passível de aposentadoria especial, possa ter um período contributivo em média 30% inferior ao da regra geral, é necessário o incremento da alíquota para que o mesmo tenha ao final deste período (excluído os ganhos de rentabilidade) a mesma reserva monetária que o servidor na mesma faixa de renda que está enquadrado no item acima. Esta alíquota poderá variar percentualmente de 0,0% a 30%.



III - Índice de aposentadorias por invalidez: este critério penaliza o órgão que não gerencia e não se preocupa com a saúde ocupacional de seus servidores, pois índices elevados de aposentadoria por invalidez, caracterizam descaso com o servidor público, e o mesmo, considerando que o regime de capitalização é individual, poderá ser penalizado com reserva financeira baixa, em função da aposentadoria precoce, o que provocará além da moléstia que provocou a aposentação uma redução de renda flagrante. Esta alíquota deverá ser destinada a uma conta solidária (mutualista). Esta alíquota poderá variar percentualmente de 0,0% a 30%, desde que o somatório com o item b não ultrapasse os 30%.

IV - O percentual máximo de onze por cento, tem como parâmetro a alíquota que já é destinada ao Regime Próprio de Previdência Social. Mesmo com o servidor optando por esta alíquota a redução da contribuição da União será reduzida em 50%. Não há justificativa técnica para a limitação da contribuição da União em 7,5%.

Sala da Comissão, em 11 de Julho de 2011.

Deputada ANDREIA ZITO
PSDB/RJ